



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 098/2011 - PMM**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2011 – PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2011 – PMM**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **TRIAL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 SSP/PR e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **TRIAL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Carolina Castelli, n.º 529, Novo Mundo, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 13.022.380/0001-07, neste ato devidamente representado pelo sua representante legal Sra. Tatiana Fabri, portadora do RG n.º 6.382.084-9 e CPF n.º 020.233.549-60, e de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme especificações do Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2011 - PMM, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, editais, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados, d) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução da obra, sem prejuízo de atendimento das demais normas e previdenciárias e tributárias incidentes, conforme medição e aprovação do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

Para a cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos advindos da dotação:

**10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários e Agricultura e Pesca**

**10.01 Gabinete do Secretário**

**1812200152025000 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P.J**

**Reduzido: 519 - Fonte do Recurso: 1000**

**RESERVA DE SALDO N.º 188**

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 05 de setembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal

**TRIAL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

Tatiana Fabri  
CPF N.º 020.233.549-60  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: